

**EMENDA Nº - CMA**  
(Ao Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2011)

Dê-se ao §3º do art.67 do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 30, de 2011, a seguinte redação:

§3º A recomposição de que trata o inciso I pode ser realizada mediante o plantio temporário de espécies exóticas como pioneiras, visando à recuperação do ecossistema, de acordo com critérios técnicos gerais estabelecidos pelo CONAMA.

**JUSTIFICATIVA**

O uso de espécies exóticas na recuperação dessas áreas, embora possível e até economicamente desejável em alguns casos, não deve ser de forma permanente, mas como indutores econômicos e ecológicos do processo de restauração.

O projeto já tem diversos mecanismos de redução do passivo (cômputo integral da APP no cálculo da RL; redução da RL para 50% do imóvel através do ZEE; desobrigação de recuperação da RL para pequenos proprietários; desobrigação de recuperação da RL quando comprovado o desmatamento legalizado à época), e se mais esse for somado, praticamente não haverá, em grande parte do país, qualquer demanda por excedente de vegetação nativa, inviabilizando, dessa forma, o mercado de compensações.

Dados do Prof. Dr. Ricardo Rodrigues, da ESALQ/USP, coletados em 1.961 imóveis dedicados à canicultura em São Paulo, demonstram que, em média, 10,4% da área total desses imóveis são ocupadas por APPs.

Dessa forma, o passivo de RL desses imóveis seria, em média, de 9,6% do tamanho do imóvel, o que corresponde a 48% do tamanho da RL devida no Estado.

Assim, se aplicada a regra de que 50% da área poderia ser recuperada com exóticas, todo o passivo das fazendas de cana-de-açúcar poderia ser resolvido com o plantio de monoculturas de pinus e eucalipto, as quais, embora importantes para o fornecimento de matéria-prima florestal, não cumprem com o papel ecológico da RL.

No caso ilustrado, a regularização do passivo das áreas de cana não contribuiria com a manutenção ou recuperação de vegetação nativa em qualquer lugar, o que desvirtua o mecanismo.

Sala das Comissões,

**Senador LINDBERGH FARIAS**